

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO NACIONAL
UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Contrato n.º 30/2020

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020, nas instalações do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, em Lisboa, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção e assistência pós venda das 350 licenças de software SAP, propriedade da PSP, que constituirá um encargo total no valor de 65.159,00€, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.

O presente contrato foi precedido do concurso público n.º 40/DAC/2019.

Como primeiro outorgante: A Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, pessoa coletiva n.º 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Ex.º Sr. Dr. Luís Manuel Lopes Gonçalves, na qualidade de Chefe da Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cuja competência lhe foi conferida por despacho do Ex.º Senhor Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP.

Como segundo outorgante: ROFF – Consultores Independentes, SA., pessoa coletiva nº 503882887, com sede na Rua Afonso Praça, nº 30, 6º, Algés, Oeiras, representado, neste ato, por

, portador do cartão de , com validade até , e por

, portador do cartão de cidadão , válido até ,

ambos com domicílio profissional correspondente à morada da sua representada e acima indicado, conforme documento para o efeito e junto ao processo, o qual confere poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1.ª

Identificação do objeto do contrato

1. A Polícia de Segurança Pública (PSP), com o presente contrato, visa garantir a manutenção e assistência pós-venda das 350 licenças SAP que suportam a solução tecnológica do “Sistema Integrado de Gestão da Receita da Polícia de Segurança Pública”, denominada de “SIREC”, que foi desenvolvida e funciona em ambiente SAP ERP e que permite uma gestão centralizada de todas as definições de dados, na qual operam, até ao momento, cerca de 350 utilizadores/executantes.

2. As 350 licenças acima referidas são propriedade da PSP e foram adquiridas através de contratos celebrados ao abrigo do:

Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA) 250;

Acordo Quadro de Licenças Software em vigor (AQ LS/ESPAP) 100.

3. Atendendo que as licenças adquiridas e instaladas são específicas para garantir a ininterruptibilidade da solução tecnológica que suporta o SIREC, e verificando-se a impossibilidade de descrever, de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações e características das licenças as quais se destinam os serviços, excepcionalmente, com vista a salvaguardar que as prestações objeto do contrato sejam executadas apenas pelas entidades parceiras da SAP, no quadro seguinte são apresentadas por tipologia, quantidade e designação, com a indicação «ou equivalente», conforme previsto no n.º 13 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ESPECIFICAÇÕES DAS LICENÇAS DA PSP

Tipologia (especificação das licenças PSP)	Quantidade
Developer user «ou equivalente»	1
Professional user «ou equivalente»	148
Limited Professional «ou equivalente»	200
Tax and Revenue Management for Public Sector «ou equivalente»	1
Total	350

4. Considerando que o objeto do contrato mencionado no n.º 1 desta cláusula, tem como finalidade assegurar que os executantes/utilizadores da PSP executem na plenitude e sem interrupções o processo de liquidação e cobrança da receitas próprias, bem como, os registos contabilísticos e demais transacções inerentes à arrecadação da receita, através do SIREC, o segundo outorgante deverá demonstrar capacidade técnica de modo a permitir, com a manutenção e serviços conexos, que o sistema aplicacional funcione sem quaisquer condicionalismos, incompatibilidades ou dificuldades técnicas.

5. Nesta perspetiva e considerando a especificidade das licenças da PSP, os serviços que constituem o seu objecto terão que abranger as licenças/produtos indicados no quadro apresentado no n.º 3 da presente cláusula, e integrar as seguintes prestações:

a) Serviços de assistência pós-venda

– Modalidade 24h x 7d

b) Continuidade do Produto

– Upgrade de Versão

– Serviços adicionais

– Serviços de instalação

– Preço por unidade de licenciamento

48

c) **Serviços de migração**

- Preço por Hora/homem

d) **Serviços de upgrade versão**

- Preço por Hora/homem

6. As características, especificações e requisitos técnicos aqui descritos de forma sumária são complementadas pelas cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege as prestações contratuais

1. As prestações objeto do presente contrato obedecem:

- a) Às cláusulas do *Contrato* e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao *Código dos Contratos Públicos*, doravante designado “CCP” (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e com as alterações que lhe foram sendo sucessivamente introduzidas, nomeadamente a que decorre do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no *Contrato*, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Polícia de Segurança Pública (PSP), nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
- d) O *Caderno de Encargos*;
- e) A *Proposta* adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no *Caderno de Encargos*.



Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem as prestações

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o presente contrato devem ser submetidas ao primeiro outorgante antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução das prestações a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao primeiro outorgante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O presente contrato vigora desde a data da sua outorga até 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O presente contrato é prorrogável por períodos de um ano, até ao limite do valor contratual, não podendo a sua vigência ultrapassar 31 de dezembro de 2022, nos termos do despacho de assunção de encargos plurianuais de Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil, datado de 2019/07/08.
3. Para efeitos de denúncia do contrato, por um dos contraentes, dever-se-á realizar, por carta registada com aviso de receção, no prazo mínimo de 30 dias antes do limite fixado para a sua renovação.

48

Cláusula 6.ª

Forma de execução das prestações

1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados em qualquer uma das instalações da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, situadas em Lisboa, mas, em caso de necessidade e mediante solicitação do primeiro outorgante, poderão executá-los noutros locais. Para o efeito, os serviços serão requeridos pelo Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações (DSIC), por iniciativa própria ou mediante solicitação do Departamento de Gestão Financeira (DGF), através do gestor/a do contrato, e, caso os mesmos impliquem custos adicionais, o cocontratante deverá indicar, previamente, o preço a cobrar.
2. Caso ocorram situações excepcionais, como as descritas na última parte do número anterior, a comunicação entre as partes, gestor/a do contrato e o cocontratante, com conhecimento do DSIC, efectuar-se-á por escrito, através de comunicações enviadas por via electrónica (email), para os seguintes endereços desta Polícia:
 - a) Endereço do/a gestor/a do contrato, que será indicado numa das cláusulas contrato, depois de aprovada a respetiva nomeação, por parte do órgão competente desta Polícia;
 - b) DN DGF - Tesouraria - Helpdesk <helpdesk.tesouraria.dgf@psp.pt>;
 - c) DN - Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações <dsic@psp.pt>.

Cláusula 7.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1. No âmbito conformação da relação contratual e dos poderes conferidos por Lei, o primeiro outorgante, sem prejuízo do normal funcionamento da execução do contrato, tem direito à fiscalização, controlo e avaliação da forma como as prestações são desenvolvidas pelo segundo outorgante, podendo, em casos excepcionais, nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento, constituída por elementos do Departamento de Gestão Financeira (DGF) e Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações (DSIC), ou apenas, por elementos de uma das unidades nucleares da PSP (DGF ou DSIC).
2. Porém, independentemente da possibilidade de nomeação prevista no número anterior, caberá ao/a gestor/a do contrato:
 - a) Verificar a conformidade da relação contratual;
 - b) Acompanhar a execução técnica, financeira e jurídica do contrato;
 - c) Controlar de forma sistemática a funcionalidade da execução do contrato, quanto à realização do interesse público visado pela decisão de contratar.

3. Para o efeito e conforme disposto no artigo 290.º-A do CCP, o primeiro outorgante, em sede de outorga do contrato, dará a conhecer ao segundo outorgante, os dados identificativos (nome, categoria/cargo e serviço) do/a gestor/a do contrato, bem como, o endereço electrónico para que tenha conhecimento do seu interlocutor, a quem deverá dirigir as comunicações em sede de execução contratual.
4. Para efeitos das competências descritas no n.º 2 e prossecução dos fins contratuais, competirá ao/a gestor/a do contrato:
 - a) Quando necessário, requerer ao cocontratante ou seus representantes as correções que se considerem ajustadas aos fins que visaram a decisão de contratar, desde que, tais correções, não alterem a essência das especificações técnicas definidas no caderno de encargos anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante;
 - b) Elaborar a avaliação do desempenho do cocontratante, através da metodologia de avaliação que for adotada internamente para o efeito, com vista a obter indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados, que permitam medir os níveis de execução financeira, técnica e material do contrato.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços conexos de manutenção e assistência pós-venda das licenças, objecto do presente contrato, o primeiro outorgante dispõe-se a pagar o preço máximo constante da proposta adjudicada no valor anual de 65.159,00 € (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual foi apurado tendo por referência os preços unitários constantes no quadro seguinte:

Preço contratual anual

Tipologia (especificação das licenças PSP)	Quantidade	Preço Unitário	Preço Base (Valor S/IVA)
Developer user «ou equivalente»	1	420,00 €	420,00 €
Professional user «ou equivalente»	148	268,00 €	39.664,00 €
Limited Professional «ou equivalente»	200	90,50 €	18.100,00 €
Tax and Revenue Management for Public Sector «ou equivalente»	1	6.975,00 €	6.975,00 €
PREÇO CONTRATUAL/ANO			65.159,00 €

2. O preço base acima indicado, foi estabelecido em consonância com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2019, deste modo o preço base definido, pressupõe que, quer os encargos globais a pagar quer os compromissos a assumir com a

48

celebração do presente contrato, não excedam os encargos pagos e compromissos assumidos em 2018, com os contratos de idêntico objeto que vigoraram naquele ano.

3. Tendo em conta o preço contratual anua, indicado no n.º 1, e caso ocorram as renovações até perfazer o prazo de 36 meses (3 anos), o somatório do preço contratual não poderá exceder o montante de **195.477,00 € (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento do encargo resultante do presente contrato, processar-se-á numa única prestação e contra entrega da correspondente factura ou documento equivalente, que deverá ser emitida no final do ano (até 30 de novembro), após execução dos mesmos, e a data do seu vencimento só iniciará com a confirmação da «boa execução as prestações» por parte do Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações (DSIC) do primeiro outorgante.
2. Consideram-se incluídos no preço contratual, todas as despesas que o cocontratante tenha de realizar objeto deste contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à instalação dos bens ou realização dos serviços ou quaisquer outras.
3. Os pagamentos serão efectuados no prazo máximo de 60 dias após a certificação das faturas por parte do DSIC – Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações, para o efeito, serão cumpridos os pressupostos estabelecidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
4. Dada a especificidade deste contrato e a necessidade de garantir o bom funcionamento do SIREC – Sistema Integrado de Receita da PSP, e com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, a PSP exigirá a prestação de caução ao co-contratante.
5. A liberação da caução será efectuada nos termos previstos no artigo 295º do CCP.

Cláusula 10.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante, da celebração do contrato decorrem ainda para o cocontratante, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestar todos os serviços tendo em conta os horários e as necessidades do primeiro outorgante;
 - b) Obrigação de executar, novamente, todos os serviços rejeitados.

2. A título acessório, o co-contratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Quando não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos serviços definidos no caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada, a aceitação dos mesmos será confirmada através de comunicação/mensagem, enviada por via electrónica pelo/a gestor/a do contrato, enquanto representante do primeiro outorgante, em matéria de acompanhamento e controlo da execução do contrato, com conhecimento do DSIC, correspondendo a comunicação à confirmação da «boa execução dos serviços».
4. A confirmação da «boa execução dos serviços» não isenta o cocontratante das obrigações relativas definidas por Lei no que respeita à responsabilidade e obrigações do cocontratante e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

1. Independentemente das obrigações descritas na cláusula anterior, o co-contratante fica sujeito, com as devidas adaptações, as obrigações previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, decorrendo ainda da celebração do contrato, para o cocontratante, as seguintes obrigações:
 - c) Obrigação de prestar todos os serviços tendo em conta os horários e as necessidades da entidade adquirente;
 - d) Obrigação de executar, novamente, todos os serviços rejeitados.
2. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Quando não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos serviços definidos no presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada, a aceitação dos mesmos será confirmada através de comunicação/mensagem, enviada por via electrónica pelo/a gestor/a do contrato, enquanto representante do primeiro outorgante, em matéria de acompanhamento e controlo da execução do contrato, com conhecimento do DSIC, correspondendo a comunicação à confirmação da «boa execução dos serviços».
4. A confirmação da «boa execução dos serviços» não isenta o cocontratante das obrigações definidas por Lei relativas à responsabilidade do cocontratante e do produtor, e aos direitos do consumidor.



Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, designadamente do disposto na cláusula 23.ª do presente contrato, poderá o primeiro outorgante aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a 10% do preço contratual, a ser descontado em cada prestação mensal, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Se for atingido o limite previsto no número anterior e o primeiro outorgante decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das facturas por pagar.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Execução da retenção

1. A retenção nos pagamentos que visa garantir o pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, pode ser executada pelo primeiro outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou lei.
2. A resolução do contrato pelo primeiro outorgante não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução total ou parcial da retenção referida nos números anteriores constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do primeiro outorgante para esse efeito.
4. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do cocontratante.



Cláusula 15.ª

Sigilo

O cocontratante obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, relativamente ao primeiro outorgante e ao objeto do fornecimento.

Cláusula 16.ª

Cessão de posição contratual

1. Só é admitida a cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato, sendo vedada ao cocontratante a possibilidade de subcontratação.
2. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual sem autorização prévia, por escrito, por parte do primeiro outorgante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o cocontratante apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário, que foram exigidos ao cocontratante no presente procedimento.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 333º e nos artigos 334º e 335º do CCP, o primeiro outorgante pode resolver o contrato quando o atraso, total ou parcial, na execução das prestações objecto do presente contrato seja superior a 1 (um) mês ou cocontratante declarar por escrito que o atraso excederá esse prazo.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do primeiro outorgante poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
4. Independentemente do estabelecido nos números anteriores, o contrato pode ser rescindido a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, sem prejuízo das obrigações legais a que o cocontratante fica sujeito.

1. 2
4

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do Contrato.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no *Contrato*.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente *contrato* deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP) e legislação subsidiária.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor do presente contrato é a _____, com a categoria profissional de _____ e a exercer funções no _____ do primeiro outorgante.

Cláusula 23.ª

Disposições finais e transitórias

1. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho de Sua Excelência o Diretor Nacional Adjunto – UOLF, em 09 de outubro de 2019;
2. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho de Sua Excelência o Diretor Nacional Adjunto – UOLF, em 09 de outubro de 2019;
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. O encargo total com o presente contrato é suportado pelo Orçamento de Funcionamento da Polícia de Segurança Pública, enquadra-se na classificação económica D.0s.02.19.BO.00;
5. O presente contrato tem o número de compromisso 9652002044, por onde serão satisfeitos os pagamentos resultantes do presente contrato e que o segundo outorgante deverá mencionar, obrigatoriamente, na emissão da(s) fatura (s), sob pena de não poder reclamar posteriormente o seu pagamento, nos termos da Lei dos Compromissos.
7. Depois do segundo outorgante ter feito prova documental, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social e comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 126.º, todos do CCP, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, as quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela primeira outorgante,

Pelos segundos outorgantes,



Conselho de Administração

ROFF - Consultores Independentes, SA

NIF: 503 882 887